

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado se ausente do trabalho a fim de acompanhar o filho em internação em estabelecimento de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

“Art. 473 .....

.....

XIII - por até 30 (trinta) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, para acompanhar, em internação em estabelecimento de saúde, filho que viva sob sua dependência legal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal declara que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, entre outros, os direitos à saúde e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227). No mesmo sentido é o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225596406300>



\* C D 2 2 5 5 9 6 4 0 6 3 0 0 \*

Especificamente para os casos de internação de criança ou adolescente, momento em que a assistência familiar é essencial, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável”.

Na difícil situação de doença que demande internação em unidade de saúde, é evidente a necessidade de que o pai ou a mãe permaneçam acompanhando seu filho, a fim de lhe dar todo o apoio necessário.

Trata-se de uma medida fundamental para a dignidade da pessoa doente e, também, de sua família.

Ocorre que a CLT não prevê hipótese de autorização para que, em casos assim, o empregado se ausente do trabalho sem prejuízo do salário. Apenas permite o afastamento remunerado por um dia por ano para acompanhar filho de até seis anos de idade em consulta médica (art. 473, inciso XI).

Por isso, propomos o acréscimo do inciso XIII ao art. 473 da CLT, a fim de permitir que o empregado deixe de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por até trinta dias, em cada doze meses de trabalho, para acompanhar, em internação em estabelecimento de saúde, filho que viva sob sua dependência legal.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA

2021-20337



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225596406300>



\* C D 2 2 5 5 9 6 4 0 6 3 0 0 \*